



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2549

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26/09/02

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A  
INCORPORAR AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES O ABONO PREVISTO NO  
ARTIGO 1º DA LEI 2.423/2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a incorporar aos vencimentos dos servidores, a título de recomposição de perdas salariais, a partir de 01 de agosto do corrente ano, o abono de R\$ 70,00 (setenta reais) previsto no artigo 1º da Lei 2.423, concedido a partir de 01 de junho de 2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 24 de setembro 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

MHP.